

Parágrafo único — Quando o Destacamento possuir efetivo superior a vinte (20) homens será comandado por um oficial subalterno.

Artigo 116 — O pessoal dos Destacamentos de Bombeiros sómente deverá ser empregado em serviços de bombeiros ou outros regulados em convênios celebrados entre o Estado e os Municípios.

Artigo 117 — Os comandantes dos Destacamentos de Bombeiros deverão levar ao conhecimento das Unidades ou Subunidades Independentes de Bombeiros as infrações às cláusulas dos convênios que tenham sido estabelecidos entre o Estado e os Municípios os quais por sua vez comunicarão à Inspetoria de Bombeiros.

SEXTA PARTE

Do Pessoal das Unidades e Subunidades de Bombeiro:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Da dotação do pessoal

Artigo 118 — As Unidades e Subunidades de Bombeiros da Fórmula Pública serão dotadas de pessoal militar e civil previstos expressamente no próprio texto da Lei que fixa anualmente o efetivo da Fórmula Pública.

Artigo 119 — A previsão do pessoal para compor as Unidades e Subunidades de Bombeiros, será anualmente, feita pela Inspetoria de Bombeiros, com o concurso das referidas Unidades e será encaminhada ao Comandante Geral em tempo hábil para elaboração do projeto de Lei de fixação da Fórmula Pública.

Artigo 120 — O pessoal militar compreenderá oficiais e praças das filiais da Fórmula Pública.

Artigo 121 — O pessoal civil compreenderá os assemelhados que sejam contratados nos termos da legislação vigente, para exercerem funções previamente determinadas em que seja aconselhável a utilização de civis.

CAPÍTULO II

Dos requisitos do pessoal

SEÇÃO I

Dos Oficiais

Artigo 122 — Para os oficiais poderem integrar o efetivo para as Unidades e Subunidades de Bombeiros é condição indispensável que possuam, no mínimo, o curso regular de formação especializado em bombeiros ou equivalentes e pertençam ao Quadro de Combatentes da Fórmula Pública.

Artigo 123 — Ficam dispensados da exigência do artigo anterior os oficiais, empregados nas Unidades e Subunidades de Bombeiros, em função específica, dos demais quadros de oficiais da Fórmula Pública.

Artigo 124 — Não se compreendem no efetivo fixo das Unidades e Subunidades de Bombeiros, os oficiais que estejam frequentando cursos ou fazendo estágio determinado pelo Comandante Geral.

§ 1.o — Os oficiais referidos neste artigo não poderão exercer funções privativas dos oficiais do efetivo das Unidades e Subunidades de Bombeiros.

§ 2.o — Podem no entanto ser aproveitados em qualquer setor ou serviço desde que em caráter de aprendizagem e sem prejuízo do curso ou estágio.

SEÇÃO II

Das Praças

Artigo 125 — As praças, dentro de cada graduação e especialidade, deverão possuir o curso respectivo, de formação especializada para poderem integrar as diversas funções atribuídas as praças das Unidades e Subunidades de Bombeiros.

Artigo 126 — Aplicam-se às praças o disposto no artigo 123 e seus parágrafos, para oficiais.

SEÇÃO III

Dos Assemelhados

Artigo 127 — Os civis, considerados assemelhados, serão admitidos, obedecidos os requisitos e exigências previstos na legislação específica, e só poderão ser utilizados na forma e para os fins a que se destinam, estando sujeitos aos princípios aplicáveis ao pessoal civil pertencente à Corporação.

SETIMA PARTE

Das Disposições Finais

Artigo 128 — Este regulamento deverá ser completado por instruções e diretrizes internas e detalhadas baixadas pelo Comandante Geral e Comando dos órgãos que compõem os serviços de bombeiros, sempre que isso se fizer necessário.

Artigo 129 — Revogam-se as disposições em contrário e especialmente os Decretos nos 29.995 e 29.996, ambos de 28-X-1957.

Das disposições transitórias do regulamento dos serviços de bombeiros

Artigo 1.º — Dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste Regulamento, o Comandante Geral da Fórmula Pública designará uma Comissão para, no prazo de 30 (trinta) dias estudar e propor medidas a serem adotadas para a adaptação dos atuais Serviços de Bombeiros ao presente Decreto.

Parágrafo único — A Comissão a que se refere este artigo constará de oficiais técnicos em bombeiros, finanças, engenharia, administração e ensino.

Artigo 2.º — A Comissão de que trata o artigo anterior elaborará trabalho visando:

a) — indicar a maneira coordenada de funcionamento do sistema ora vigente para realização dos Serviços de Bombeiros;

b) — propor todas as medidas que devam ser adotadas para o funcionamento do novo sistema;

c) — realizar projetos de instrução e diretrizes internas e detalhadas referentes ao desenvolvimento das atividades de cada órgão que participa dos serviços de bombeiros para serem baixadas pelo Comandante Geral;

d) — assessorar o Comandante Geral no sentido de dirimir duvidas ou controvérsias resultantes da adoção deste Regulamento durante o seu período de adaptação.

São Paulo, aos 2 de julho de 1963.

Aldevio Barbosa de Lemos — Gen. Div. Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

João Franco Pontes — Gen. Div. Comandante Geral da Fórmula Pública do Estado de São Paulo.

DECRETO N.º 42142, DE 2 DE JULHO DE 1963

Estabelece nova divisão das regiões das Delegacias Regionais de Fazenda.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As regiões fiscais das Delegacias Regionais de Fazenda, a que se refere o parágrafo único, artigo 9.º do Decreto 17.272, de 5 de julho de 1947, alterado pelo artigo 1.º do Decreto 18.479, de 4 de fevereiro de 1949, e, nos termos da Lei 7.631, de 13 de dezembro de 1962, e dos Decretos ns. 20.557 de 6 de junho de 1951, e 32.038, de 30 de abril de 1958, passam a constituir-se dos seguintes municípios:

D.R.F.-1 — Capital

Zona de Santo André (1.a I.F.I.) — Mauá, Ribeirão Pires, Santo André.

Zona de São Bernardo do Campo (2.a I.F.I.) — Diadema, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul.

Zona de Guarulhos (3.a I.F.I.) — Guarulhos, Mairiporã, Nazaré Paulista.

Zona de Moji das Cruzes (4.a I.F.I.) — Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Moji das Cruzes, Poá, Suzano.

Zona de Jacareí (5.a I.F.I.) — Arujá, Guararema, Igaratá, Jacareí, Salesópolis, Santa Branca, Santa Izabel.

Zona de Osasco (6.a I.F.I.) — Caiçaras, Cajamar, Franco da Rocha, Osasco.

Zona de Cotia (7.a I.F.I.) — Barueri, Cotia, Embu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra.

Zona de Jundiaí (8.a I.F.I.) — Itatiba, Jundiaí, Vinhedo.

Zona de Bragança Paulista (9.a I.F.I.) — Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Jarinu, Joanópolis, Piracaia.

D.R.F.-2 — Santos.

Zona de Santos (10.a I.F.I.) — Santos (1.º e 2.º PP.F.).

Zona de Registro (11.a I.F.I.) — Cananéia, Eldorado, Iguape, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Registro, Sete Barras.

Zona de São Vicente (12.a I.F.I.) — Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, São Vicente.

D.R.F.-3 — Taubaté

Zona de Taubaté (13.a I.F.I.) — Caçapava, Lagoinha, Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga, Taubaté, Tremembé, Ubába.

Zona de São José dos Campos (14.a I.F.I.) — Campos do Jordão, Caraguatatuba, Ilhabela, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraíba, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Sebastião.

Zona de Guaratinguetá (15.a I.F.I.) — Aparecida, Cunha, Guaratinguetá, Lorena, Pindamonhangaba, Piquete.

Zona de Cruzeiro (16.a I.F.I.) — Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro, Silveiras.

D.R.F. 4 — Campinas.

Zona de Campinas (17.a I.F.I.) — Campinas (1.º e 2.º PP.F.).

Cosmópolis, Jaguariúna, Valinhos.

Zona de Americana (18.a I.F.I.) — Americana, Capivari, Elias Fausto, Monte Mór, Nova Odessa, Sumaré.

Zona de Amparo (19.a I.F.I.) — Aguas de Lindóia, Amparo, Moçambique do Sul, Pedreira, Serra Negra, Socorro.

Zona de Moji Mirim (20.a I.F.I.) — Artur Nogueira, Conchal, Moji Mirim, Moji Guacu, Santo Antônio de Posse.

Zona de São João da Boa Vista (21.a I.F.I.) — Aguai, Aguas Prata, Pinhal, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Sebastião da Gramma, Vargem Grande do Sul.

Zona de São José do Rio Pardo (22.a I.F.I.) — Caconde, Casa Branca, Divinópolis, Itobi, Mococa, São José do Rio Pardo, Tambaú, Tapiratiba.

D.R.F.-5 — Araraquara

Zona de Araraquara (23.a I.F.I.) — Araraquara, Barborema, Ibiúna, Itápolis, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga.

Zona de Taquaritinga (24.a I.F.I.) — Ariranha, Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Matão, Monte Alto, Pirangi, Santa Adélia, Taquaritinga, Taubaté.

Zona de Jaboticabal (25.a I.F.I.) — Bebedouro, Guariba, Jaboticabal, Pitangueiras, Pradópolis, Taiaçu, Taivira, Terra Roxa, Viradouro.

Zona de Barretos (26.a I.F.I.) — Barretos, Colina, Colômbia, Guaraí, Jaborandi, Monte Azul Paulista.

Zona de Catanduva (27.a I.F.I.) — Catanduva, Catiguá, Ibirá, Itapuã, Itajobi, Novo Horizonte, Paraíso, Pindorama, Sales, Tabapuã, Urupês.

D.R.F.-6 — São José do Rio Preto

Zona de São José do Rio Preto (28.a I.F.I.) — Adolfo, Borborema, Cedral, Guapiacu, José Bonifácio, Mendonça, Nova Aliança, Potirendaba, José do Rio Preto, Uchoa.

Zona de Olímpia (29.a I.F.I.) — Altair, Cajobi, Guaraci, Icém, Núcleo, Olímpia, Palestina, Paulo de Faria, Riolandia, Severinia.

Zona de Monte Aprazível (30.a I.F.I.) — Balsário, Buritama, Macaúbal, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Poloni, Turuá.

D.R.F.-7 — Ribeirão Preto

Zona de Ribeirão Preto (31.a I.F.I.) — Barrinha, Cravinhos, Antônio, Ribeirão Preto, Pontal, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho.

Zona de Batatais (32.a I.F.I.) — Altinópolis, Batatais, Brodósque, Cajuru, Cassia dos Coqueiros, Jardinópolis, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria.

Zona de Orlando (33.a I.F.I.) — Guará, Ipuá, Ituverava, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlando, Sales Oliveira e São Joaquim-Barra.

Zona de Franca (34.a I.F.I.) — Buritizal, Franca, Guapuã, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Ribeirão Preto, São José da Vista.

D.R.F.-8 — Sorocaba

Zona de Sorocaba (35.a I.F.I.) — Araçoiaba da Serra, Salto, Pirapora, Sarapuí e Sorocaba.

Zona de São Roque (36.a I.F.I.) — Ibiúna, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, São Roque e Tapirai.

Zona de Itu (37.a I.F.I.) — Cabreúva, Indaiatuba, Itu, Portão Feliz e Salto.

Zona de Tatuí (38.a I.F.I.) — Boituva, Cerquilho, Cesário Lange, Laranjal Paulista, Porangaba, Tatuí e Tietê.

Zona de Itapetininga (39.a I.F.I.) — Angatuba, Buri, Capão, Guapiara, Guareí, Itapetininga, São Miguel Arcanjo.

Zona de Itapeva (40.a I.F.I.) — Apiaí, Iporanga, Itaberá, Itapeva, Itararé, Ribeirão e Ribeirão Branco.

D.R.F.-9 — Botucatu

Zona de Botucatu (41.a I.F.I.) — Anhembi, Arealândia, Bofete, Itatiba, Conchas, Itatinga, Pardinho, Pereiras e São Manuel.

Zona de Avaré (42.a I.F.I.) — Avaré, Cerqueira César, Itaiá, Itaporanga, Manduri, Oleo, Paranapanema, Ribeirão Vermelho do Sul, Santa Barbara do Rio Pardo e Taquaribá.

Zona de Santa Cruz do Rio Pardo (43.a I.F.I.) — Bernardino Campos, Parturá, Piraju, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Rutaífa, Teguai, Timburi e Ubirajara.

Zona de Ourinhos (44.a I.F.I.) — Campos Novos Paulista, Chavantes, Ibirarema, Ipaucu, Ourinhos, Palmital, Platina e Salto Grande.

D.R.F.-10 — Presidente Prudente

Zona de Presidente Prudente (45.a I.F.I.) — Anhumas, Piracicaba, Presidente Prudente e Sandovalina.

Zona de Santo Anastacio (46.a I.F.I.) — Alfredo Marcondes, Vila Machado, Mirante de Paranapanema, Presidente Bernardes, Santo Antônio e Santo Expedito.

Zona de Assis (47.a I.F.I.) — Assis, Cândido Mota, Echaporã, Lutécia, Maracai, Oscar Bressane e Paraguaçu Paulista.

Zona de Rancharia (48.a I.F.I.) — Calabu, Iepê, Indiana, Ramalho, Martinópolis, Quatá, Rancharia, Regente Feijó e Taciba.